

MARCELO DA SILVA CASSAVARA

Juiz(Juíza) da 50ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600132-15.2020.6.12.0050**

PROCESSO : 0600132-15.2020.6.12.0050 REGISTRO DE CANDIDATURA (LADÁRIO - MS)

**RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : DEMOCRATAS - DEM

**EDITAL**

**00009**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCELO DA SILVA CASSAVARA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral - CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 25 - DEM 06001321520206120050, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no **Município de LADÁRIO.**

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
25678	ANTONIO JOÃO CONDE DA SILVA	CONDE	06001390720206120050
25321	EGIDIO PINTO DE MENDONÇA	EGIDIO	06001348220206120050
25111	FABYLAYNE SEREN SANT'ANNA	FABY SANT'ANNA	06002542820206120050
25226	INÁCIO MARQUES QUEVEDO	INÁCIO QUEVEDO	06002578020206120050
25333	LUCAS OTÁVIO MARQUES NAVARRO	LUCAS NAVARRO	06001408920206120050
25777	LUDIMIR FERREIRA DE SOUZA	XUMI	06001356720206120050
25555	MARCIO MARCOS MONACO MOREIRA	MARCIO MONACO	06001417420206120050
25025	MARIA LUIZA JARCEM MENDONÇA	MARIA AGENTE DE SAÚDE	06001434420206120050
25888	MAURICIO FERNANDES PEIXOTO	MAESTRO MAURICIO	06001365220206120050
25310	NATÁLIA TEREZA DA SILVA CUSTODIO	NATÁLIA CUSTODIO	06002569520206120050
25222	OSEIAS AFFONSO ARAUJO	OSEIAS AFFONSO	06002534320206120050
25123	PAULO HENRIQUE COUTINHO DE ARAUJO CHAVES	DOCTOR PAULO HENRIQUE	06001442920206120050
25000	ROSIANE ARNALDO	ZICA	06001373720206120050
25322	VANDERLEI DOS SANTOS SILVA	VANDERLEI SILVA	06001425920206120050

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CORUMBÁ, 27 de Setembro de 2020.

MARCELO DA SILVA CASSAVARA  
Juiz(Juíza) da 50ª Zona Eleitoral

## **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

### **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

#### **PORTARIA PRE/MS Nº 64, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e, CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 76 e 77 da Lei Complementar n. 75/93 e do artigo 27 do Código Eleitoral, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/PGE n. 1/2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a peremptoriedade e continuidade dos prazos processuais eleitorais, que não se suspendem ou interrompem, entre os dias 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020, inclusive nos finais de semana e feriados (art. 1º, § 1º, inciso III, e § 3º, inciso V, da Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 16 da LC n. 64/90, art. 94 da Lei n. 9.504/97, art. 7º da Resolução TSE n. 23.608 /19 c/c art. 8º, inciso I, da Resolução nº 23.624/2020);

CONSIDERANDO, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete e fixar o horário de trabalho dos servidores nele lotados, nos termos do art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR/MPF n. 357, de 05/05/2015);

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 2º, § 2º, e 38, da Portaria PGR/MUPU n. 78, de 21 de agosto de 2019, a excepcionalidade da jornada de trabalho dos servidores da atividade eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria PGR/MPU n. 18, de 04/03 /2016, do art. 1º da Portaria PGR/MPU n. 19, de 04/03/2016 e do art. 1º, § 1º, da Portaria PR/MS n. 53, de 31/03/2016, a possibilidade de funcionamento do serviço eleitoral, além do horário de funcionamento do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, nos termos da Resolução CSMPF n. 159, de 06/10/2015, as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PRE/MS n. 57, de 15/09/2020, a regulamentação da atuação dos Promotores Eleitorais em Mato Grosso do Sul e do respectivo plantão eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PGR n. 647, de 24/07/2020, e Ofício Circular n. 20/2020-RBG/PGE, a definição do referencial monetário para pagamento dos servidores designados para o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral; e

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PR/MS n. 78, de 16/04/2020, a relação de feriados no Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul em 2018;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) acerca da prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid- 19) na Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, assim como na Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) estabelecidas pela Portaria PGE Nº 1, de 14 de setembro de 2020;